



PROJETO DE LEI ____/2025

Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Acolhedores Independentes de Animais e estabelece diretrizes para seu reconhecimento e apoio pelo poder público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores e Acolhedores Independentes de Animais, vinculado ao órgão responsável pela política de bem-estar animal do Município de São Paulo.

Art. 2º O cadastro é destinado a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades voluntárias de acolhimento, resgate, proteção e encaminhamento para adoção de animais em situação de rua ou vulnerabilidade.

Art. 3º Os protetores e acolhedores independentes cadastrados farão jus a:

I - Acesso gratuito a serviços veterinários públicos, incluindo castração, vacinação e atendimento de urgência e emergência, conforme disponibilidade do órgão municipal competente;

II - Prioridade em campanhas de adoção e parcerias com o Município para a destinação de animais;

III - Apoio logístico e material para o desempenho de suas atividades, como fornecimento de ração, medicamentos básicos e materiais de limpeza, conforme disponibilidade orçamentária e critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros:



- I - Os requisitos e o procedimento para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Os critérios e limites para a concessão dos benefícios previstos no Art. 3º;
- III - As formas de fiscalização e acompanhamento das atividades dos protetores e acolhedores cadastrados, visando à garantia do bem-estar animal e à conformidade com as normas sanitárias; e
- IV - A articulação do Cadastro com os programas e ações já existentes de controle populacional e de zoonoses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da necessidade de reconhecer, formalizar e apoiar a atuação fundamental de indivíduos e organizações da sociedade civil que, de forma voluntária e independente, dedicam-se ao resgate, acolhimento, proteção e encaminhamento para adoção de animais em situação de rua ou vulnerabilidade no Município de São Paulo.

Apesar dos avanços significativos na legislação municipal de proteção e bem-estar animal, como a Lei nº 13.131/2001, que disciplina a posse responsável de cães e gatos, a Lei nº 13.767/2004, que regula o Programa Saúde Animal (PSA), e a Lei nº 15.023/2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos (PROBEM), ainda existe uma vasta população de animais desamparados que demanda atenção. Os protetores e acolhedores independentes são, muitas vezes, a primeira e única linha de frente para esses animais, atuando em situações de emergência, oferecendo abrigo temporário e buscando lares definitivos.



Este Projeto de Lei visa integrar esses esforços individuais e coletivos às políticas públicas existentes, criando um Cadastro Municipal que permitirá ao poder público identificar, reconhecer e, dentro de suas possibilidades orçamentárias, oferecer apoio a esses agentes essenciais. Ao formalizar o cadastro, o Município poderá otimizar Recursos direcionando serviços e materiais de forma mais eficiente, evitando duplicidades e maximizando o impacto das ações de bem-estar animal. Promover a saúde pública facilitando o acesso à castração e vacinação gratuitas para os animais sob a guarda desses protetores, contribuindo diretamente para o controle populacional ético e a prevenção de zoonoses, em consonância com as diretrizes do Código Sanitário (Lei nº 13.725/2004) e dos programas PSA e PROBEM. Incentivar a Adoção Responsável mediante oferta de prioridade em campanhas de adoção e parcerias, o Município potencializa o trabalho de encaminhamento de animais para lares definitivos, reduzindo o número de animais nas ruas e em abrigos temporários. Finalmente fortalecer a rede de proteção criando um canal de comunicação e colaboração entre o poder público e a sociedade civil, reconhecendo o valor do voluntariado e incentivando a participação cidadã na causa animal.

A regulamentação desta Lei, a ser feita pelo Poder Executivo, deverá estabelecer os critérios para o cadastramento, as formas de acesso aos benefícios e as diretrizes para o apoio logístico e material, sempre em harmonia com as normas sanitárias e orçamentárias vigentes.

A criação do Cadastro Municipal de Protetores e Acolhedores Independentes de Animais é uma medida proativa e humanitária que fortalecerá a rede de proteção animal da cidade, caso em que solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente lei.